

## DECRETOS

PEDRO REIS GALINDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

EDSON APARECIDO DA ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 26.406, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiá e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.650-0/2014, -----

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte da área pública constituída do Equipamento Público 2 do loteamento Terras de São Carlos, localizada no final da Rua Caetano Manzini, objeto da matrícula nº 65.419 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, nesta cidade, a JOEL AYRES MANOEL, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 26.407, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 33.713-5/2015, -----

**DECRETA:**

Art. 1º - A alínea "a" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 26.304, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - (...)

a) 01(um) da Atenção Básica;

(...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2016.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 26.408, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 4.408-5/2002, -

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 18.559, de 14 de fevereiro de 2002, alterado pelos Decretos nº 21.717, de 28 de maio de 2009, nº 23.202, de 05 e julho de 2011 e nº 25.366, de 07 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Comitê de Vigilância Epidemiológica às Mortes Materna e Infantil será constituído por:

I - Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

a) 01(um) representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

b) 01(um) médico ginecologista e obstetra;

c) 01(um) representante da Coordenação de Ginecologia e Obstetrícia e

do Ambulatório da Saúde da Mulher;

d) 01(um) representante da Diretoria de Vigilância em Saúde;

e) 01(um) representante da Coordenação de Pediatria, e da Atenção Básica;

f) 01(um) representante do Serviço de Verificação de Óbito - SVO;

g) 01(um) representante do Sistema de Informação em Mortalidade - SIM;

h) 01(um) representante da Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria.

(...)

§ 1º - Os membros a que se refere este artigo serão convidados a participar do Comitê de Vigilância Epidemiológica às Mortes Materna e Infantil, pelo Secretário Municipal de Saúde, que designará dentre eles o Coordenador Geral do Comitê.

(...)" (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

**LUÍS CARLOS CASARIN**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 26.413, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial as disposições do artigo 72, VI e X, da Lei Orgânica do Município de Jundiá e, face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.984-4/1996, -----

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jundiá, anexo a este Decreto e que dele fica fazendo parte integrante, em conformidade com o art. 5º, inciso XI da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA JUNDIAÍ****CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Jundiá, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 8.355 de 17 de dezembro de 2014, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

**CAPÍTULO II  
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá - CMDCA é órgão deliberativo e controlador das ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas e movimentos populares.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao CMDCA:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Finanças do Município de Jundiá;

V - opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - gerir a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Finanças do Município de Jundiá;

VII - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse Fundo;

VIII - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

X - propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público;

XII - organizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e proceder à convocação de seus suplentes;

## DECRETOS

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XIV - registrar as entidades não governamentais que mantenham programa de atendimento no Município e, a partir do perfil organizacional e funcional do atendimento, fazer a comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;

XV - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, de acordo com o artigo 90 a 94 do ECA;

XVI - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

XVII - convocar eleição para preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil;

XVIII - mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XIX - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre direitos da criança e do adolescente.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) conselheiros indicados pelo Poder Público e 10 (dez) conselheiros indicados pela Sociedade Civil, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, podendo ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º - Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do CMDCA por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

§ 3º - Um conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

§ 4º - O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.

§ 5º - Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo suas funções consideradas de interesse público relevante.

§ 6º - O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMDCA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I - os representantes governamentais de livre escolha do Prefeito, ouvido os órgãos públicos com assento neste Conselho;

II - os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, em plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo CMDCA, por meio de Comissão constituída para esse fim.

§ 1º - É vedada a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS/SUS JUNDIAÍ.

§ 2º - As entidades, organizações e movimentos representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMDCA, no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, devendo ser publicada respectiva portaria de nomeação.

Art. 6º - O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

Art. 7º - São documentos necessários para a comprovação da legitimidade ao pleito da sociedade civil:

I - tratando-se de profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais:

- carta de Indicação do candidato e delegados;
- constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) no caso de associação, comprovando dentre os objetivos estatutários a defesa de direitos e promoção da cidadania;

II - para instituição e organização voltada a estudo, pesquisa e formação política:

- constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que comprove dentre os objetivos estatutários a promoção de estudo, pesquisa e formação política;
- comprovação de produção científica sobre o tema da criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóruns de debates, seminários e comissões específicas;
- para o caso de instituição voltada a formação política, comprovação de atividades como seminários, fóruns, debates, cursos;
- carta de Indicação do candidato e delegados;

III - para instituição voltada para a defesa e garantia de direitos:

- constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
- carta de Indicação do candidato e delegados;

IV - para Movimentos Sociais, Representação de usuários dos serviços, Representantes de conselhos ou comitês gestores de serviços públicos e equipamentos públicos como Escolas, UBSS, CRAS, associação de moradores, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias, redes temáticas voltadas para a defesa de criança e adolescente e organizações estudantis:

- serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços das políticas sociais básicas voltadas para crianças e adolescentes, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos como associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política e social;
- no caso de associações, estatuto social que demonstre entre seus objetivos estatutários a defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como ata de indicação dos delegados e candidato;
- no caso de movimentos sociais, redes, fóruns deverá ser comprovada a efetiva atuação no território por pelo menos dois

anos, sendo válida a apresentação de qualquer tipo de documento, como artigos, encontros, eventos formativos, publicação nas mídias sociais, bem como ata e lista de presença que comprove a legitimidade da indicação de candidato e delegado.

Art. 8º - O Conselheiro será desligado do CMDCA no caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadas, situação em que o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinará o encaminhamento de representação ao Chefe do Executivo e no caso de Conselheiro representante da Sociedade Civil, será convocada nova eleição, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

§ 1º - As justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva, por escrito (podendo ser utilizado o meio eletrônico), até a data da reunião.

§ 2º - Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito, devendo ser publicada na Imprensa Oficial do Município o ato de homologação.

§ 3º - Os Conselheiros poderão se afastar por período de até 90 (noventa dias) nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, candidatura a cargo eletivo.

§ 4º - No caso de candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar, deverá ser efetuado o pedido até 2 (dois) dias úteis após publicação da homologação da candidatura, ou seja, após deferimento de inscrição e aprovação no exame de conhecimentos específicos, médicos e psicológicos.

Art. 9º - Em caso de prática de conduta incompatível com a função de Conselheiro prevista no artigo 16 da Lei Municipal 8.355, de 17 de dezembro de 2014, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinará a instauração de procedimento, conduzido pela Mesa Diretora, dando oportunidade para manifestação do Conselheiro e do segmento, órgão ou instância de representação, cabendo à Plenária a decisão final, nos termos do artigo 18, § 1º da Lei 8.355, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º - O Conselheiro investigado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

§ 2º - O Conselheiro investigado poderá fazer a sustentação oral da sua defesa em Plenário.

Art. 10 - Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda de mandato.

§ 1º - As sanções serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro e à instituição representada, sendo registrada em ata da reunião que assim as determinaram.

§ 2º - A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMDCA implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

§ 3º - A substituição dos Conselheiros do CMDCA deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

§ 4º - A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMDCA deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

#### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura organizacional:

## DECRETOS

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I  
PLENÁRIA

Art. 12 - Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, por deliberação da Mesa Diretora ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

§ 1º - O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver *quorum*, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 13 - O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

§ 1º - Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, qualquer pessoa interessada, desde que respeitados os espaços de fala e a pauta de discussão e ainda, que a natureza do assunto tratado não tenha caráter sigiloso.

§ 2º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º - A tolerância para estabelecer o *quorum* será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 4º - A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser, no máximo, de 2 (duas) horas.

Art. 14 - A reunião será mediada pelo Presidente ou por outra pessoa por este designada, devendo ser observado no processo de facilitação a ordem de inscrição, o tempo de fala e a pertinência do assunto tratado dentro da pauta proposta.

Art. 15 - A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes por meio eletrônico, assim como a ata da reunião anterior.

Parágrafo único - Os conselheiros e ouvintes poderão fazer inscrição para informes, devendo se restringir à comunicação de evento, convites ou outros dados de caráter meramente informativo.

Art. 16 - Em todas as reuniões será lavrada ata, que deverá ser redigida pelo servidor administrativo ocupante de cargo junto à Secretaria Executiva do CMDCA, ou, na falta deste, um dos Secretários que compõe a mesa ou designado pela Plenária.

Parágrafo único - A ata deverá conter uma exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual, após ciência dos membros, deverá ser assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 17 - Compete ao Plenário propor, apreciar e deliberar sobre a política da infância e adolescência, dentro das competências do CMDCA e das regras deste regimento.

Art. 18 - As decisões serão processadas por manifestação verbal e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno, decisões quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Orçamento e aplicação de sanções disciplinares a Conselheiros de Direito, quando o *quorum* mínimo será da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Art. 20 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá se justificar e abster da votação.

Art. 21 - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

SEÇÃO II  
DA MESA DIRETORA

Art. 22 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 23 - A eleição da Mesa Diretora será feita por voto direto dos Conselheiros e deverá ocorrer, preferencialmente, na primeira reunião ordinária do CMDCA, observando-se as seguintes regras:

I - o candidato ao cargo de Presidente deverá ser Conselheiro titular e, preferencialmente, representar a Sociedade Civil, devendo estar presente na reunião e disponibilizar à plenária, currículo contendo sucintamente sua trajetória pessoal e profissional relacionada à defesa e promoção na área da infância e adolescência, sendo que todos poderão votar e serem votados;

II - o sistema de votação será por voto direto e aberto, manifestado pela plenária, considerando-se válida a eleição por maioria simples, desde que haja presença de pelo menos 2/3 dos seus membros;

III - a indicação para os demais membros da Mesa Diretora poderá ser feita pela Plenária ou por manifestação individual dos interessados, devendo ser observado, preferencialmente, a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil na sua composição.

Art. 24 - São atribuições da Mesa Diretora:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMDCA quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMDCA nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMDCA, para posterior apreciação da Plenária;

VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMDCA;

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

IX - promover a articulação com os demais Conselhos, com outros órgãos do SGCDA e com as demais instâncias de Governo e Controle.

Art. 25 - Compete ao Presidente do CMDCA:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA, assinando todos os documentos oficiais, exceto aqueles de mero expediente;

III - representar o CMDCA nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Colegiado do CMDCA, podendo utilizar o meio eletrônico, mediante mensagem encaminhada pela Secretaria Executiva;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMDCA;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMDCA;

XIV - convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XV - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público e instaurar procedimentos administrativos, se o caso;

XVI - convocar eleição para preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II - assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV - coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;

V - assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Art. 27 - Competem ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário:

I - auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

II - monitorar as deliberações, encaminhamentos e prazos do CMDCA;

III - listar os assuntos pendentes para discussão da Mesa Diretora;

IV - elaborar a memória das reuniões da Mesa Diretora;

V - participar de reuniões e eventos, na impossibilidade do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 28 - Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o

## DECRETOS

término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

Art. 29 - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 3 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso.

Parágrafo único - Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade, deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Secretaria Executiva presta assessoramento, apoio técnico, administrativo, operacional e de comunicação do CMDCA, estando diretamente subordinada à Presidência.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMDCA, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área infanto-juvenil, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 31 - Compete a Secretaria Executiva:

I - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

II - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMDCA tomar as decisões previstas em lei;

III - coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMDCA;

IV - assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

V - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;

VI - delegar competências de sua responsabilidade;

VII - secretariar as reuniões da Plenária;

VIII - coordenar a sistematização do relatório anual do CMDCA;

IX - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitam no CMDCA;

X - assessorar o CMDCA na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XI - operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMDCA;

XII - responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;

XIII - supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMDCA;

XIV - responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais e dos Conselheiros tutelares;

XV - responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;

XVI - organizar, no aspecto operacional, eventos promovidos pelo CMDCA relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;

XVII - encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;

XVIII - acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMDCA;

XIX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;

XX - acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho.

### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 32 - As comissões, com atuação permanente ou temporária, possuem atribuição de subsidiar o Plenário do CMDCA com estudos e discussões de temas específicos relacionados à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como deliberar, mediante previsão legal, regimental ou aprovação em Plenária, sobre atribuições específicas do CMDCA.

§ 1º - Cada comissão, com designação e atribuições determinadas e especificadas em Regimento ou Resolução, deverá contar com um Conselheiro designado Coordenador, bem como Conselheiros representantes do Poder Público e Sociedade Civil, podendo contar com assessoria de entidades públicas e particulares que atuem na área específica de suas atribuições.

§ 2º - É de 15 (quinze) dias o prazo para manifestação de Comissão em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, bem como remessa direta à apreciação de outra Comissão, quando for o caso, para apreciação em igual prazo. Tais prazos poderão ser ampliados, por igual período, a pedido justificado da Comissão.

§ 3º - O Conselho poderá convocar qualquer das Comissões para discutir matéria específica.

§ 4º - Periodicamente, as Comissões deverão apresentar ao Plenário o andamento dos trabalhos, podendo ser solicitada pelo Coordenador reunião para discussão de matéria específica.

§ 5º - Os suplentes poderão compor as referidas Comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.

§ 6º - O mandato dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 7º - As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 33 - Os Grupos de Trabalho, de caráter técnico e provisório, poderão ser instituídos pelo Presidente, mediante deliberação em Plenário, para tratar de assuntos e trabalhos específicos, como Planos e Programas no qual o CMDCA deva figurar como articulador.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades, entidades de classe e representação popular.

Art. 34 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalhos, incumbe:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMDCA;

III - solicitar à Secretaria Executiva do CMDCA o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV - prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

V - elaborar a pauta e a memória da reunião de trabalho;

Art. 35 - O CMDCA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborar nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como contratar, mediante deliberação da Plenária e observação das regras de contratação pública, assessoria técnica especializada.

Parágrafo único - Consideram-se colaboradores do CMDCA, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 36 - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMDCA, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos e Órgãos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Art. 37 - O CMDCA contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão Permanente de Legislação, cujas atribuições são:

- oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
- elaborar o texto do Regimento Interno do Conselho, sugerindo alterações quando entender pertinente;
- elaborar propostas de minutos de resoluções do CMDCA;
- divulgar, no âmbito interno ao Conselho, as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

II - Comissão Permanente de Políticas, Programas e Orçamento, cujas atribuições são:

- oferecer subsídios para a formulação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a partir das prioridades definidas pelo CMDCA;
- oferecer subsídios para acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;
- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, subsidiando as indicações de modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- subsidiar a criação de critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- subsidiar a manifestação sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- subsidiar a propositura de adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- subsidiar a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- subsidiar a propositura de diretrizes para os editais de financiamento de projetos pelo CMDCA, bem como manifestar-se sobre a adequação técnica dos mesmos, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014 e outras normativas que regulamentam a matéria;

III - Comissão permanente de registros, que tem como atribuições:

- registrar as organizações da sociedade civil que mantenham programa de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de criança e adolescente no Município e, a partir do perfil organizacional e funcional do atendimento, fazer

## DECRETOS

a) comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;

b) inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, das entidades governamentais e não governamentais do qual fará comunicação aos Conselhos Tutelares;

c) proceder renovação de registro das entidades e inscrição de programas e projetos a cada 2 (dois) anos avaliando-se o seu cabimento mediante análise documental especificada na Resolução nº 82/2014 e visita;

d) identificar e mapear entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam projetos e programas para o público infantojuvenil, utilizando-se, inclusive, do ambiente virtual e da tecnologia da informação;

e) monitorar, em conjunto com a Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, o regular funcionamento de entidades não governamentais, demandando à plenária eventuais suspeitas de irregularidades para as providências cabíveis e sugerindo a adequação dos programas, serviços e projetos da área específica de atuação;

f) apresentar proposta para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, dos programas e dos projetos da área específica de atuação;

g) organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, bancos de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

IV - Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo, que tem como atribuições:

a) a partir do plano de ação do CMDCA, gerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fixando política de captação e os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Finanças do Município de Jundiá;

b) controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo;

c) manter o Conselho informando sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

d) analisar e emitir parecer, juntamente com a Comissão Permanente de Políticas e Programas, aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida;

e) publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo a partir das informações oriundas dos órgãos competentes;

f) subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a Política de atendimento estabelecidas pelo Conselho;

V - Comissão Permanente de Divulgação e Mobilização, que tem como atribuições:

a) mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

b) divulgar a Lei Federal nº 8.069/1990 dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

c) divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, através de canais de comunicação;

d) esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no Município;

e) encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

g) manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da

juventude no âmbito do Município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

h) divulgar, no âmbito externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

i) gerenciar as informações do site e redes sociais do CMDCA;

VI - Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que tem como atribuições:

a) propor estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Jundiá, especialmente a articulação de grupo de trabalho intersetorial com os atores do SGD;

b) estabelecer pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município com atores do SGD;

c) articular com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE;

d) participar da elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

e) expedir ofícios para levantamento de dados;

f) outras atribuições pertinentes e relevantes à elaboração do Plano;

g) subsidiar a proposição de ações para utilização do FMDCA quanto à porcentagem destinada às medidas socioeducativas, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE);

VII - Comissão Coordenadora do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil, que tem como atribuições:

a) criar, participar e coordenar Grupo de Trabalho com a participação de outros atores da rede e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

b) expedir ofícios para solicitação de dados;

c) elaborar diagnóstico participativo, podendo contar com parcerias com a gestão pública, Universidades e Entidades;

d) mobilizar e participar da Construção do Plano Operativo Local;

e) articular com a rede e com o Poder Público a constituição da Comissão Permanente do PAIR, para monitoramento das ações do referido Plano;

VIII - Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, de caráter temporário, cujas atribuições são:

a) conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em Edital, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

b) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

c) dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

d) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

e) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

f) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

i) realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

j) providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

k) adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

l) analisar e deliberar sobre a indicação de delegados do Colégio Eleitoral, bem como sobre eventuais impugnações e recursos;

m) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

n) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

o) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

p) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

q) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

r) resolver os casos omissos.

Parágrafo único - As comissões de que tratam este artigo, realizarão suas respectivas reuniões a cada 15 (quinze) dias ou de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO VII  
DAS DENÚNCIAS

Art. 38 - Serão consideradas denúncias as notificações de violações de Direitos recebidas pelo Conselho de forma escrita (eletrônica ou manual), devendo ser direcionadas para a Secretaria Executiva para as providências cabíveis como registro e inclusão em pauta da Mesa Diretora.

§ 1º - O teor das denúncias será avaliado pela Mesa Diretora, que fará os encaminhamentos necessários, indicando ao denunciante as instâncias competentes a solução dos casos, sem prejuízo do monitoramento e articulação dos órgãos do SGD.

§ 2º - Tratando-se de denúncia envolvendo questões éticas dos conselheiros de direitos, a apuração será realizada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - As manifestações do CMDCA se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 40 - O CMDCA promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de proteção e defesa da infância e adolescência.

Art. 41 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMDCA, respeitado o que dispõe o art. 23, devendo-se fazer a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Art. 42 - Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, serão resolvidos pela Mesa Diretora, submetidos à aprovação do Plenário, devendo ser efetuada consulta formal aos órgãos municipais competentes para as questões de ordem técnica jurídica e financeira.

Art. 43 - As interpretações do Regimento Interno serão consideradas precedentes para assuntos controversos e poderão ser declaradas pela Mesa Diretora, a pedido de qualquer Conselheiro.

Art. 44 - Compete ao Conselho requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes as matérias em discussão.

Art. 45 - O presente Regimento, após aprovado em Plenário e publicado através de Decreto Municipal, revoga o anterior, entrando em vigor a partir da data de sua publicação em Imprensa Oficial do Município.